

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório Preliminar de Representação em face do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/SG-CAF/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia, visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da PMSP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Relatório de Representação Preliminar intentada pelo vereador **PROFESSOR TONINHO VESPOLI** (Peça 01) em face do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, requisitando a apuração de irregularidades mediante a alegação de que a atual gestão possui como objetivo tornar ainda mais precário e inacessível o serviço público à população. Alega má prestação dos serviços pela empresa contratada, como falhas no procedimento de deliberação das licenças e na tempestividade de tais deliberações.

Em atendimento à determinação constante na peça 05, passa-se à análise desta Representação em sede de Relatório Preliminar.

2. ANÁLISE

Das Alegações do Representante (Peça 01)

Informa que a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, celebrou contrato com a empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 05.478.504/0001-35, para a prestação de serviços na área de medicina e fonoaudiologia ocupacional, visando à realização de exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos e candidatos aprovados em concurso público para cargos da Prefeitura do Município de São Paulo.

A prestação dos serviços consiste na realização de exames que extrapolem a capacidade mensal do atendimento da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, órgão da Secretaria Executiva de Gestão – SEGES.

O Representante alega que, apesar de o Prefeito Ricardo Nunes ter informado que o objetivo de tal contrato é conferir maior celeridade aos procedimentos periciais dos servidores públicos, os reais motivos da gestão é tornar o serviço público ainda mais precário e inacessível à população.

Destaca que as principais denúncias são referentes à deliberação das licenças. Há casos em que o servidor, a princípio, tem a licença negada, mas há publicação no Diário Oficial como “licença deferida”, o que gera muita insegurança, já que o servidor deixa de gozar do afastamento ao qual tem direito. Há casos ainda em que a licença é concedida de forma parcial, mesmo com laudo médico recomendando o período integral de afastamento. E ainda, quando a licença é negada e o recurso não é julgado no tempo adequado.

Ressalta que tais reclamações não ocorriam antes, quando o serviço não era terceirizado. Quando os peritos eram da COGESS, o resultado era rápido como deve ser, uma vez que de nada adianta o deferimento ou indeferimento de uma licença meses depois do acometimento da doença.

Acrescenta que, por esse serviço ineficaz, a PMSP está pagando R\$ 4.988.110,00 por doze meses de serviço da Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho. Por tal motivo, requer com urgência que seja iniciado procedimento de fiscalização da prestação dos serviços supramencionados e a apuração dos fatos, a fim de tomar as medidas cabíveis para evitar maiores prejuízos aos administrados.

Análise da Coordenadoria

Conforme o contrato, cláusula primeira, item 1.6 (peça 02, fl. 02), “o tempo de espera para disponibilização das datas e horários para agendamento das avaliações periciais administrativas e exames não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Contratante”.

Diante das informações apresentadas, e na ausência de documentos que comprovem falhas no procedimento de deliberação das licenças e na tempestividade de tais deliberações, requer-se que a SGM preste esclarecimentos sobre as questões levantadas pelo Representante.

3. CONCLUSÃO

Cabe destacar a existência de representação sobre este mesmo contrato autuada sob o TC nº 14462/2021.

À luz das análises efetuadas, sugere-se que a Secretaria de Governo Municipal seja oficiada a fim de prestar esclarecimentos acerca das questões levantadas pelo Representante para a melhor apuração dos fatos.

Conclui-se, em sede de análise preliminar, pela **procedência** da Representação.

Em 06.10.2021

SAMARA XAVIER GOMES
Agente de Fiscalização

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 5

De acordo, em __.__.21.

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III

De acordo, em __.__.21.

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário de Fiscalização e Controle